



# ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de mudas de erva mate para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER com recursos do Ministério da IntegraçãoNacional – SUDECO Convênio n°799.486/2013, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código	und	qnt
Item		Muda - Tipo: de erva mate; Nome Científico:	0007796	UN	60.000
001	001	elllex paraguariensis; Medidas: medindo 20			
	001.1	cm de altura, diâmetro do colo de 2 a 4 mm			
		Característica: boa formação de raízes sem			
		"enovelamento", plantadas em tubetes, com			
		5 a 8 pares de folhas, altura máxima de 1,5			
		vezes a altura do tubete; Dados			
		Complementares:livre de pragas e doenças			
		coloração de folhas e caules adequadas			
		oriundas de viveiro; Registro: no Ministério			
		da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -			
		MAPA, inscrição no Registro Nacional de			
		Sementes e Mudas - RENASSEM, oriundas			
		de sementes certificadas e ou			
		fiscalizadas.			

- **1.2.** O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo, de categoria "comum", conforme art. 2°, inciso II, do Decreto Federal nº 10.818/2021.
- **1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do dispostono inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (meses) contados do(a) assinatura do contrato nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **1.5.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, deste Termo de Referência.
- **2.2.** A licitação tem como objetivo Aquisição de mudas de erva mate com recurso da união para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER e Ministério da Integração Nacional SUDECO, para apoiar a agricultura familiar cada localidade.
- **2.3.** Nos 08 municípios de abrangência do projeto, uma parcela importante da economia está centrada na agricultura familiar, onde a AGRAER vem atuando junto aos agricultores familiares prestando serviços de assistência técnica e extensão rural. Os 08 municípios possuem um





universo de 15.000 famílias de agricultores familiares espalhados em 15 assentamentos rurais de Reforma Agrária e em pequenas propriedades bem como comunidades indígenas e quilombolas, dessa população total existe uma preocupação especial no recrutamento defamílias que vivem abaixo da linha da pobreza extrema, que conforme o decreto 7.492 diz que são pessoas que vivem com menos de R\$ 70,00 mensais, em que a atividade produtiva principalse baseia na produção leiteira, sendo que a cadeia produtiva dessa atividade sofre oscilações de clima e mercado, resultando na baixa lucratividade em algumas épocas do ano.

- **2.4.** Dentro da seleção dos beneficiários, essas famílias que se enquadram no Plano Brasil sem miséria e que estejam devidamente enquadradas nas normas do PRONAF e com Cadastro Único Válido, terão preferência na seleção. Dentro deste modal, com um trabalho paralelo realizado pela AGRAER e instituições parceiras, leia-se prefeituras e entidades afins, a inclusão ecapacitação dos beneficiários em programas de Associativismo e Cooperativismo, aumentando a força dessas pessoas ao trabalharem de mãos dadas fornecendo conhecimentos técnicos e práticos para o labor melhorado e com sustentabilidade, gerando mais renda e consequentemente fazendo com essas famílias saiam do estado de pobreza extrema.
- 2.5. Dessa forma, a retomada dos cultivos da erva-mate (com retorno econômico de longo prazo), vem como mais uma alternativa de renda para os agricultores familiares, além do resgate sociocultural, recuperando a importância de um produto que gerou riquezas e desenvolvimento para o Mato Grosso do Sul no passado. Atualmente, as indústrias ervateiras inseridas nessa cadeia produtiva, importam de outros estados e até de outros países, como Argentina e Paraguai, cerca de 90 % da matéria-prima para o atendimento da sua demanda. Pretende-se com o presente programa implantar 260 hectares de novos ervais, envolvendo diretamente 210 beneficiários e o incremento de pelo menos 7,4 mil toneladas por ano para a próxima década para atender as indústrias.
- 2.6. A cultura da erva-mate exige condições técnicas altamente criteriosas, exigindo para isso a capacitação dos técnicos multiplicadores de tecnologia e aquisição de veículos e equipamentoscom a finalidade de oferecer suporte à operacionalização e sucesso do programa. Atualmente ainfraestrutura disponível aos produtores de erva mate é arcaica ou inexistente, bem como a difusão de tecnologia que está em muito defasada. Temos em histórico o último trabalho realizado na região sobre o tema, data de meados de 2000, "Erva Mate, Orientações para plantio e condução de dos ervais. GIEHL, Alexandre Luis, SILVA, Paulo Roberto e TSURUMAKI, Osmar Lioji. 28P". Nesta óptica existe a necessidade eminente da incorporação de e difusão detecnologia e o emprego de processos mais modernos além de equipamentos inovados, afim deexpandir a visão do produtor, não só nas etapas de implantação, manutenção e colheita dos campos, mas também na parte de comercialização e conhecimento da cadeia da erva mate como um todo.
- 2.7. As metodologias preconizadas vão de encontro ao perfil do agricultor familiar, considerandoas experiências anteriores, evitando-se cursos e/ou seminários, dando preferência a visitas, reuniões técnicas e dias de campo, o que facilita a assimilação do público alvo beneficiado. Dentro do projeto, existe a preocupação da interação dos agentes municipais na implantação dosistema, pois é sabido da proximidade que esses atores têm das populações a serem contempladas, conhecendo-os de sobremaneira, e conseguindo a seleção das famílias que realmente estão em condições precárias e mantendo um contato mais próximo dessas famílias, assim poderemos ter um feedback mais próximo da realidade e analisar o real impacto do projetona vida dessas pessoas.
- 2.8. Também serão implantadas Unidades Experimentais Participativas que servirão de referência para os produtores rurais, na utilização de tecnologias utilizadas nos sistemas agroflorestais (Safs), com a introdução de frutíferas, como também outras culturas anuais no início da implantação das mesmas. Os Dias de Campo serão realizados nas Unidades Experimentaisou propriedades onde ofereçam aspectos de interesse e tecnológicos, nesses eventos serão abordados tanto assuntos técnicos de produção e manejo quanto assuntos sobre associativismoe cooperativismo.

#### 2.9. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

**2.9.1.** Oportuno destacar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul foi editado o Decreto Estadual 16.121, de 09 de março de 2023, que dispõe, sobre do Plano de Contratação Anual, noâmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do PoderExecutivo





Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, e dá outras providências.

**2.9.2.** Contudo, pontuamos que a elaboração do plano teve seu ponto de partida no exercício financeiro de 2023, para aplicação no exercício subsequente, uma vez que nos anos anterioresnão havia legislação acerca do Plano de Contratação que culminasse na obrigatoriedade de suaelaboração. A aquisição solicitada está validada na demanda do Plano Anual de Contratação para o ano de 2024.

#### 2.10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADES

- **2.10.1.** Diante do exposto, a aquisição de mudas de erva mate para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER com recurso do Ministério daIntegração Nacional SUDECO Convênio n°799.486/2013, estar atenta ao atendimento das ações previstas que consistem em prestar assistência técnica agronômica.
- 2.10.2. Conforme a "Carta de Ponta Porã", escrita durante o Seminário para o Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Erva-Mate na Fronteira do Mato Grosso do Sul, no dia 19 de julho de 2013: "Considera as potencialidades e vocações regionais e as ações priorizadas no Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Mato Grosso do Sul, em especial as identificadas com o processo de produção, processamento, beneficiamento e consumo da erva-mate." Dessa forma a implantação dos ervais no sul do Estado de Mato Grosso do Sul, vai resgatar o caráter histórico e cultural que por muitas décadas significou importante vetor de ocupação e desenvolvimento da fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai.
- **2.10.3.** As estimativas das quantidades balizaram-se através da pesquisa realizada pelos Coordenadores Regionais e Locais (servidores) da Agraer provinda da nossa Gerência de Desenvolvimento Agrário GDA. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER firmou convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional/SUDECO, para a e implantaçãode 210 hectares de ervamate, beneficiando diretamente 210 agricultores familiares de 10 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (Antônio João, Amambaí, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Japorã, Laguna Caarapã, Paranhos, Tacuru e Ponta Porã).
- **2.10.4.** Consultamos aquisições semelhantes feitas por órgão e entidades, por meio de consultasa editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da AGRAER. Os resultados foramincorporados nesta aquisição em análise.
- **2.10.5.** Processo 71/600.186/2018 Aquisição de Mudas de Erva Mate Convênio n° 799.486/2013 Projeto Erva Mate. Processo 71/601.456/2020 Aquisição de Estufas Agrícolase Viveiro de Mudas, com recursos oriundos do Convênio n°. 884.275/2019 MAPA/AGRAER.
- **2.10.6.** A equipe de Planejamento deste órgão buscou no mercado empresas do ramo que pudessem atender às especificações do objeto de contratação pretendida. A pesquisa foi realizada no Sistema Gestor de Compras (SGC), entretanto, não foi encontrada nenhuma ata vigente que contemple a aquisição e que atenda a especificação solicitada. Foi consultado aindaAtas de Registro de Preço nos entes federais e municipais e não obtivemos êxito na descrição dos bens. Pesquisa de mercado para identificação de guais são capazes de atender a demanda,conforme abaixo:

Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03 Viveiro Paraná Verde
Eucaflora In. E Com. Mudas	Florestal JP Ltda	
Florestais		Cnpj 11.377.814/0001-66
Cnpj 09.026.822/0002-05	Cnpj 12.128313/0001-09	
R\$ R\$ 120.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 138.000,00

**2.10.7.** A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto noinciso I, do art. 47 da Lei n° 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1°, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021: Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a





expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termode referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei,além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

- **2.10.8.** No que se refere as especificações do item, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- **2.10.9.** Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da AGRAERe SUDECO é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins dessa aquisição. Conforme Instrução Normativa n° 73, de 30 de setembro de 2022.
- Art. 1° Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços, e obras, no âmbito da Administração Pública federal direita, autárquica e funcional.
- § 1° È obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

#### 2.11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- **2.11.1.** A solução será em item. Se dá em face da visibilidade técnica da solução. Conforme art. 40, da Lei 14.133/21, §3.
- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- **2.11.2.** A Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto da contratação sob pena de frustrar a competitividade. Por outro lado, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem em virtude de a própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que nãosatisfazem ao interesse público e não atendem a necessidade da Administração.
- **2.11.3.** Assim, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação. Dessa forma, para se alcançar um desconto plausível e benéfico para a Administração Pública, em vista do Princípio da economicidade, que permeia as contratações públicas, a contratação será em item.
- **2.11.4.** Outrossim, esta forma de contratação guarda compatibilidade com a legislação vigente, além de facilitar o gerenciamento dos contratos, demonstrar economia de escala nas contratações consolidadas e possibilitar a prestação de serviço de forma organizada, o que demonstra vantajosidade para a Administração.
- **2.11.5.** Neste mesmo compasso, é oportuno salientar que, os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si e, o fato de lidar com apenas um fornecedor do mesmo segmento, facilita o gerenciamento de todo o processo de contratação, com objetivo de preservar o máximopossível a rotina das unidades envolvidas no processo de execução.
- **2.11.6.** Ainda, cabe observar que segundo jurisprudência do TCU;

"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).





**2.11.7.** A aquisição em apreço é a que melhor atende aos interesses da AGRAER, pelas razões seguintes: Levando em consideração a mesma natureza por empresas diferentes nos mesmos locais, o certame será realizado por menor preço por item. Desta feita, a solução será em item.

# 2.12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- **2.12.1.** Com forme Instrução Normativa n°73, Adoção e Modalidades.
- Art. 4° O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
- I- Na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- **2.12.2.** Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.
- **2.12.3.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto". Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".
- **2.12.4.** Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:
- [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmentetenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo"aberto"), mas sim aquelaforma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).
- **2.12.5.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados nafase aberta.
- **2.12.6.** Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem edevem contribuir paraa escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir queas modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (**Análise econômica das licitações e contratos**: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022,p. 90).

**2.12.7.** Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, **o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".** 





#### 2.13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**2.13.1.** A obrigação da Contratante, estabelece que "a execução física, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelo convenentes, concedentes, mandatários da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividadesoperacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios".

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
- 3.1.1. Não será exigida amostra.
- 3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
- **3.2.1.** Não terá vedação de utilização de marca/produto.
- 3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:
- **3.3.1.** Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execuçãodo contrato.
- 3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU "FOLDERS" DOS MATERIAISOFERTADOS:
- **3.4.1.** O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:
- I quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzidopara a língua portuguesa;
- II havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.
- 3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- **3.5.1.** Não será exigida a garantia da contratação.
- 3.6. DA SUSTENTABILIDADE
- **3.6.1.** Não haverá exigência de práticas de sustentabilidade.
- **3.6.1.2**. Em análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6° edição, revista, atualizada e ampliada (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de- contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf) edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela consultoria-Geral da União não cita nenhuma obrigatoriedade no desenvolvimento sustentável nacional para mudas. Localizamos somente produtos e





subprodutos florestais como madeira, lenha e compostagens orgânicas que não se enquadra emmudas.

#### 3.7. CONSÓRCIO

- **3.7.1.** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:
- **3.7.1.1.** A presente contratação é de bem comum (art. 6°, inciso XIII, da Lei n°. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6°, inciso XXII, da Lei n°. 14.133/2021).
- **3.7.1.2.** A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quandodiante deobjeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.
- **3.7.1.3.** A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomandose como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).
- **3.7.1.4.** Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovadopela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos nautilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quaisempresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumentonecessário para **permitir** uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponhamde expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.
- **3.7.1.5.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, podeaté restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como "de grande vulto", (iii) do fato de o objeto aser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

# 3.8. SUBCONTRATAÇÃO

- **3.8.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- **3.8.1.2.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- **3.8.1.2.1.** É permitido subcontratar o transporte para o local de destino, desde que não haja prejuízos para Administração. Todos os custos com o transporte (frete, taxas, impostos, multas,contratação de seguro, pedágio, multas por excesso de cargas e outros) é de total responsabilidade da Contratada.
- **3.8.1.2.2.** Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **3.8.1.2.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não havendo prejuízos para a Administração.
- 3.8.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se





o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**3.8.1.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

# 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# 4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior,e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.
- **4.1.2.** O prazo de entrega do bem é de <u>60 (sessenta)</u> dias úteis, contados do(a) com a assinaturado contrato ou instrumento equivalente e entrega da nota de empenho, em remessa única.
- **4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de casofortuito e força maior.
- **4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Município	Responsável pelo recebimento		Local de Entrega	Quantidade de Mudas
Amambai		67 3481-1095/67	Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 862 CEP: 79.990-000	6320
Antônio João	'	67 3435-1848/67	Endereço: Rua Neres Barbosa Prestes, 610 - Centro CEP: 79.910-000	6952
Aral Moreira	José dos Santos Bóia		Rua: 7 de setembro n°1837 - Jardim Ouro Verde CEP 79930-000	3792
Coronel Sapucaia			Endereço: Rua Rachid SaldanhaDerzi, s/nº. CEP: 79.995-000	5056
Iguatemi			Endereço: Rua Ocídio da Costa,557 - Centro CEP: 79.960-000	4424
Itamarati		67 3496-1046/67	Endereço: Subprefeitura do Distrito Nova Itamarati - Ponta Porã Antiga Sede da Faz. Itamarati - Rod. MS 164 Km 77,5 CEP: 79.901-970	
Japorã		98186-9325	Endereço: Rua Dourados, 339 -Centro CEP: 79.985-000	632





9	Massanori Reinald Miyashiro	lo67 3438-1349/67 99952-4947	Endereço: Rua Policarpo Martins dos Santos, 621 - Centro CEP: 79.920-000	
	Giovani de Morae Victorianos	es67 3480-1328/67 99695-9112	Endereço: Av. Marechal Dutra, 1.854 - Centro CEP: 79.925-000	3792
	João Alfredo Neto o Silva	a67 3431-2098 /67 99838-3504	Endereço: Av. Brasil, 3372 - Centro CEP: 79.904-628	6952
Tacuru	Rozevane Proenç Lago	(67) 3478- ea1157/67 99607- 5784	Endereço: Rua Antônio Tomás de Paiva, 1.254 - Centro CEP: 79.975-000	1896

- **4.1.4.1.** Este(s) estabelecimento(s) funciona(m) de segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h.
- **4.1.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **4.1.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todosos impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva dacontratada.
- **4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados duranteas operações de transporte e descarga no local da entrega.

#### 4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **4.2.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto noverso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maiode 2022.
- **4.2.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- **4.2.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-seà empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execuçãodo objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução docontrato.





# 4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIATÉCNICA

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

#### 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

# 5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** São obrigações do Contratante:
- **5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como instrumento convocatório e seus anexos;
- **5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **5.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversada execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobrea execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- **5.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- **5.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **5.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **5.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis;
- **5.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **5.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquerdano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostosou subordinados;
- **5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidospela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### 5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





- **5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentesda boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista emlei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **5.3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bensde terceiros;
- **5.3.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta nãoseja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum doseventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.3.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º14.133, de 2021).

#### 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133,





de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

- **6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art.6°, 7° e 8°, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

#### 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

#### 7.1. PAGAMENTO:

- **7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- **7.1.2.** O prazo de que trata o subitem 7.1.1. será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **7.1.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos Instrução Normativa SEGES/MEn° 77, de 2022.
- **7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada,para fins de atendimento das condições contratuais.
- **7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processoadministrativo instaurado para esse fim específico.
- **7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhistaquanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.





**7.1.8.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

#### 7.2. REAJUSTE

- **7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contadoda data da elaboração do valor estimado da contratação.
- **7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índiceoficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1.1. A licitação será realizada em único item.
- **8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# 8.2. HABILITAÇÃO

- **8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintesrequisitos:
- I **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificadacomo empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,





publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa ondese localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

- V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de2021.
- IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- **8.2.3.** Para fins de <u>HABILITAÇÃO FISCAL. SOCIAL E TRABALHISTA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditostributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de





# Comunicação - ICMS;

- **IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídospor lei;
- **V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**, os seguintes documentos:
- **8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- **8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante





SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

- **8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo <u>OU</u> o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- **8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:
- **8.2.5.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM, em plena validade.
- **8.2.5.2.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividadepertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- **8.2.5.2.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de1 (um) em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item/lote.
- **8.2.5.2.2.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **8.2.5.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ouda filial do fornecedor.
- **8.2.5.2.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia docontrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que,utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- **9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

# 10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- 10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será





conferido tratamento diferenciado, reservando:

- I a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte,caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), naforma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

# 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do ATERpara Agricultura Familiar Coven026565 Cadeia Produtiva de Erva Mate, natureza da despesan.33903031, fonte n. 0270071151.
- **11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- **11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

# 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamentepelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- **12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o dispostono item 11 do Edital.
- **12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- **12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- **12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa





compensatória.

#### **SANÇÃO DE MULTA**

- **12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- **12.4.1.** de 20 % (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **12.4.2.** 20 % (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.4.2.1.** O atraso superior a (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório,por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido,nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa		
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada		
12.2.2.			
12.2.3.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por		
12.2.4.	cento) sobre o valor contratado		
12.2.5.	, and the second		
12.2.6.			
12.2.7.			
12.2.8.			
12.2.9.			

- **12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- **12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- **12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- **12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR





**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, emdecorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quandonão se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso doSul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

# SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos	
12.2.6.		
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos	
12.2.8.		

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

# DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

- **12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a somade diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- **12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decretonº Decreto 16.189, de 2023.